



31667421



08027.000360/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 414/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 1049/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ, e anexo, da lavra da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA); o DESPACHO Nº 517/2025/STI/SE, e documentos correlatos, bem como a INFORMAÇÃO Nº 4/2025/SE, elaborados pela Secretaria-Executiva (SE) deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31667421** e o código CRC **89E51E51**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 1049/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ (31498977);
- b) Relatório de Análise de Roubo e Furto de Celulares (31504433);
- c) DESPACHO Nº 517/2025/STI/SE (31589876);
- d) INFORMAÇÃO Nº 2/2025/CGISP/STI/SE (31552868), e
- e) INFORMAÇÃO Nº 4/2025/SE (31600180).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da efetividade do programa celular seguro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito efetividade do programa celular seguro.

- 1) Qual o número total de aparelhos recuperados com auxílio direto do programa "Celular Seguro" desde sua implementação até a presente data?
- 2) Quantos aparelhos cadastrados no programa foram efetivamente bloqueados por meio da plataforma, e qual a proporção deles que foram localizados ou devolvidos aos proprietários?
- 3) Quais são os dados estatísticos que comprovam redução nos índices de roubo e furto de celulares após a implementação do programa, em âmbito nacional e por estado?
- 4) Há estudos, relatórios técnicos ou auditorias internas que avaliem a efetividade do programa em coibir a receptação e o contrabando de aparelhos celulares? Se sim, favor encaminhá-los.
- 5) O programa prevê algum tipo de integração com órgãos de fiscalização de fronteiras e aduanas para coibir a exportação ilegal de aparelhos roubados? Em caso afirmativo, favor detalhar quais órgãos estão envolvidos e quais ações já foram executadas.

Justificativa



* C D 2 5 8 3 7 2 1 1 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

Apresentação: 15/04/2025 11:21:23.490 - Mesa

RIC n.1286/2025

O programa “Celular Seguro”, propagandeado pelo governo federal como uma solução inovadora contra o roubo e furto de aparelhos, parece ser mais uma iniciativa midiática com pouca eficácia real no combate ao crime organizado e ao contrabando. A pergunta que precisa ser feita é simples: qual é o impacto concreto desse programa nas ruas? Onde estão os dados que comprovam a redução efetiva da criminalidade e da circulação de celulares roubados no mercado paralelo?

Enquanto o governo comemora números de downloads do aplicativo, criminosos continuam atuando livremente, e a população segue sendo assaltada à luz do dia. O Celular Seguro depende inteiramente da iniciativa do cidadão em registrar um alerta — e se a vítima não tiver acesso imediato à internet? Se for uma pessoa idosa ou em estado de choque? A política de segurança pública de um país pode se sustentar apenas na “boa vontade” do cidadão para bloquear o aparelho roubado?

Além disso, o programa não ataca o cerne do problema: o mercado ilegal e o contrabando de celulares, que movimenta milhões de reais e abastece redes criminosas em todo o país. O Celular Seguro, da forma como foi implementado, é um instrumento tímido diante de uma realidade violenta.

Tendo em vista a gravidade do problema enfrentado pelos cidadãos, é imprescindível que esta Casa Legislativa possa exercer seu dever de fiscalização e obter informações claras e objetivas sobre a real eficácia do programa.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2025.



* C D 2 5 8 3 7 2 1 1 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM

Apresentação: 15/04/2025 11:21:23.490 - Mesa

RIC n.1286/2025



* C D 2 2 5 8 3 7 2 1 1 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258372112100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



31498977



08027.000360/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão e Integração de Informações

OFÍCIO Nº 1049/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/P/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva/MJSP

Assunto: Solicitação de estatísticas de roubos e furtos de Celulares - Subsídio ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025 (31347874).

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao Ofício 655 (SEI nº 31488498), por meio do qual a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, requer, com maior brevidade possível, **o encaminhamento de estatísticas detalhadas sobre roubos e furtos de aparelhos celulares ocorridos nos seguintes períodos:**

- **Dezembro de 2023 a abril de 2024; e**
- **Dezembro de 2024 a abril de 2025.**

2. Diante disso, após análise técnica, encaminho o "Relatório Análise de Roubo e Furto de Celulares" (31504433), tendo como fonte o Sinesp Integração, dados esses extraídos em 30/04/2025.

3. Ademais, coloco a Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, à disposição para mais esclarecimentos, caso haja necessidade, por meio do telefone: (61) 2025-3333 ou E-mail: dgi@mj.gov.br.

Atenciosamente,

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES
Diretora de Gestão e Integração de Informações



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fusco Nogueira Simões, Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações**, em 30/04/2025, às 17:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31498977** e o código CRC **7D181ABF**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000360/2025-81

SEI nº 31498977

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 520, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3333 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31589876



08027.000360/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

DESPACHO Nº 517/2025/STI/SE

Destino: **SE**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessado(a): **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM).**

1. Reporto-me ao Despacho nº 1355/2025/SE (31524876), por meio do qual essa Secretaria-Executiva faz referência ao Ofício Circular 96 (31347939), encaminhado pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), que trata do Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025 (31347874), de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 15/04/2025, assim ementado:

"Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da efetividade do programa celular seguro."

2. Após análise da Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de TIC para Segurança Pública apresentada por meio do Despacho nº 98/2025/CGISP/STI/SE (31573738), encaminha-se a Informação nº 2/2025/CGISP/STI/SE (31552868), com análise e resposta aos questionamentos apresentados.

3. Restitua-se à SE para conhecimento e impulsos decorrentes.

SOLANGE BERTO DE MEDEIROS

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Solange Berto de Medeiros, Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 09/05/2025, às 15:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31589876** e o código CRC **3B689506**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31667652



08027.000360/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 321/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1286/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31347874);
- b) OFÍCIO Nº 414/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31667421);
- c) OFÍCIO Nº 1049/2025/CGA-DGI/DGI/SENASA/MJ (31498977);
- d) Relatório de Análise de Roubo e Furto de Celulares (31504433);
- e) DESPACHO Nº 517/2025/STI/SE (31589876);
- f) INFORMAÇÃO Nº 2/2025/CGISP/STI/SE (31552868), e
- g) INFORMAÇÃO Nº 4/2025/SE (31600180).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Apoio Administrativo, em 18/06/2025, às 14:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31667652** e o código CRC **D9F314A4**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31600180



08027.000360/2025-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva

INFORMAÇÃO Nº 4/2025/SE

Processo: **08027.000360/2025-81**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto (PL/AM)**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM) (Sei nº 31347874), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 15/04/2025, assim ementado:

"Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da efetividade do programa celular seguro."

1.2. Conforme consta do Ofício 320 (Sei nº 31347955) da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), o requerimento foi encaminhado a esta Secretaria-Executiva solicitando informações e os esclarecimentos pertinentes.

2. INFORMAÇÃO QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS

2.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1286/2025, temos a informar o que se segue;

2.2. Em sede preliminar é importante frisar que o programa Celular Seguro do governo federal, foi lançado em dezembro de 2023 como ferramenta de segurança pública à disposição do cidadão, conferindo-lhe a possibilidade de solicitar o bloqueio do próprio aparelho celular subtraído ou extraviado, além de aplicativos de instituições bancárias, de forma a mitigar prejuízos financeiros ainda maiores e insegurança digital.

2.3. Imperioso informar, que as solicitações de bloqueio podem ser realizadas pelo próprio usuário, através do site do programa celular seguro (web) ou ainda por pessoas de confiança previamente cadastradas no aplicativo. Isso gera maior agilidade nas solicitações de impedimento e garantem um conjunto de pessoas próximas da vítima que poderão lhe auxiliar no disparo da restrição no programa Celular Seguro, em caso de subtração do aparelho.

2.4. Até dezembro de 2024, a única forma de bloqueio dos aparelhos celulares pela plataforma se dava através da inutilização do IMEI, que impedia o retorno do aparelho à rede de telefonia. Ou seja, até essa data o App Celular Seguro tinha finalidade de bloquear o IMEI e os App de instituições bancárias e comerciais vinculados ao aparelho celular, visando proteger os dados do titular da conta. A partir de 19 de dezembro de 2024, foi implementado o chamado "modo recuperação", ferramenta que confere ao cidadão a possibilidade de bloquear apenas o "chip" do aparelho e instituições bancárias, permitindo que uma nova linha telefônica seja utilizada no aparelho e assim possibilite às polícias civis dos Estados a recuperação das estações móveis em questão.

2.5. Impende salientar que essa nova funcionalidade foi fruto de um alinhamento estratégico do MJSP com o Governo do estado do Piauí, tendo em vista o exitoso programa de recuperação de celulares implementado naquele Estado e que gerou grande repercussão na mídia nacional, em face do grande volume de apreensão e restituição de aparelhos.

2.6. Dados da Secretaria de Segurança Pública daquela Unidade Federativa dão conta que no ano de 2022 houve o registro de 14.023 casos de roubo de celular, caindo para 8.291 em 2024, apontando para uma redução na ordem de 40%, neste tipo. O que resultou num aumento de mais de 500% na recuperação de celulares, passando de 980 aparelhos em 2022, para 6.291 em 2024. Link: <https://www.ssp.pi.gov.br/secretaria-de-seguranca-convoca-mais-de-150-pessoas-para-restituicao-de-celulares-recuperados-nesta-sexta-feira-28/>

2.7. Essa circunstância demandou imediata adequação da plataforma celular seguro ao referido programa, tendo em vista que a técnica utilizada no Piauí consistia na identificação de novos usuários de aparelhos celulares com restrição criminal, que através de intimações policiais em larga escala, eram instados à devolução voluntária dos objetos nas unidades policiais. Aqueles aparelhos não devolvidos eram alvos de maior investigação e por consequência, culminavam em expedição de mandados de busca e apreensão cumpridos nas residências dos recalcitrantes.

2.8. Assim, o modo "recuperação" surgiu como um valioso complemento à estratégia de recuperação dos aparelhos, pois caso o celular estivesse completamente bloqueado, essa possibilidade cairia por terra, além de retirar das polícias civis importante técnica investigativa. Vejam, o App Celular Seguro que inicialmente focava em proteger os dados dos usuários dos serviços de telefonia móvel, passou agora a ser uma potente ferramenta, não só de proteção de dados, mas de recuperação do seu aparelho. E quem nos apontou para esse caminho foi a eficiente Polícia Civil do Estado do Piauí. São os números alcançados por essa instituição policial que nos levaram a melhoria do App Celular Seguro e ao desafio de levar a experiência do Piauí para as demais unidades federativas do Brasil.

2.9. Neste sentido, em agosto de 2024, foi celebrado um protocolo de intenções entre MJSP e Governo do Piauí, com adesão de mais 11 estados da federação, com o objetivo de criação de um protocolo nacional de recuperação de celulares e de um grupo de trabalho composto por delegados de polícia de várias unidades da federação para composição do corpo técnico.

2.10. Os trabalhos realizados pelo GT em questão culminaram com a elaboração de um documento validado pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que sugere padronização nacional da metodologia de recuperação de celulares, respeitadas as capacidades

operacionais de cada polícia civil.

2.11. Importante mencionar que o programa celular seguro é uma ferramenta auxiliar da atuação da polícia investigativa, tendo como objetivos principais o desestímulo ao comércio ilegal de celulares, a educação do cidadão a necessidade de aquisição consciente de um aparelho e, por via reflexa, a diminuir os índices de roubos e furtos destes bens. Sem, com isso, ocupar o espaço ou o dever dos Estados e de suas polícias em prestar segurança pública aos seus cidadãos.

2.12. O Ministério da Justiça e da Segurança Pública, como instituição parceira e fomentadora das estruturas da segurança pública do país, tem o importante papel de ser multiplicador de boas políticas identificadas entre as diversas unidades da federação e nesta direção, cumpre sua missão de amplificar boas experiências das polícias brasileiras, buscando unidade procedural e técnica entre estas instituições públicas responsáveis pelo exercício da justiça e da segurança pública.

2.13. Feitas as explanações preambulares e contextuais, passemos às respostas aos questionamentos de V. Exa;

2.14. 1) Até a presente data não é possível correlacionar todas as recuperações de celulares somente ao programa Celular Seguro, haja vista que cada polícia judiciária estadual desenvolve protocolos investigativos próprios com esse mister. Ademais, o exíguo prazo de envio de mensagens de alerta de restrição, que foi realizado em fase de teste, também não permitiu ainda a correta aferição dos números nas 27 unidades da federação.

2.15. 2) Até a presente data foram gerados 134.004 (*e crescendo*) alertas de bloqueios de aparelhos, pelo App Celular Seguro, em todo o país. E conforme a resposta nº1, desde a data em que se iniciaram os disparos das mensagens informando existência de restrições nos celulares, primeira quinzena de abril, ainda não houve prazo cabível para recebimento de informações das polícias do Estados, sobre possíveis recuperações e restituições de aparelhos subtraídos ou extraviados.

2.16. 3)e 4) Conforme item nº1, fica prejudicada a completa resposta, no momento. Restando os dados tornados públicos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, acima linkados.

2.17. 5) Como descrito em todo este documento, o App Celular Seguro não tem a finalidade de cumprir o papel das polícias estaduais e, nem substituir os deveres dos Estados, mas sim, é uma ferramenta de auxílio inteligente e tecnológico à cidadania, e em especial às instituições policiais e poderá servir como funcionalidade à diversidade dos órgãos públicos de controle, fiscalização, justiça e segurança pública, desde que estas instituições também entendam assim.

2.18. Com isso queremos demonstrar que o aplicativo celular seguro e o protocolo nacional de recuperação de celulares são ferramentas de singular importância, através de atuação sinérgica do Ministério da Justiça e Segurança Pública com as instituições elencadas no artigo 144 da CF/88 para fomentar o combate aos crimes de roubo, furto e receptação de aparelhos celulares.

À consideração superior,

Cláudio Abel Wohlfahrt

Assessoria SE/MJSP

Senhor Secretário Executivo:

Adoto a manifestação constante do presente Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa (SEI nº 31600180), por seus fundamentos e conclusões, como posicionamento da Diretoria de Programas.

ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE

Diretor de Programa da Secretaria-Executiva/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO ABEL WOHLFAHRT, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 16/05/2025, às 12:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis da Costa e Leite, Diretor(a) de Programa**, em 16/05/2025, às 16:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31600180** e o código CRC **C94CE79B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP
Diretoria de Gestão e Integração da Informação – DGI
Coordenação-Geral de Estatística e Análise – CGEA

Roubo e Furto de Celular

Tabela 01 – Número de Celulares Furtados: Comparação entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

Período	Furto
Dezembro de 2023 a abril de 2024	72.914
Dezembro de 2024 a abril de 2025	76.520
Variação	4,95%

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.

Tabela 02 – Número de Celulares Roubados: Comparação entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

Período	Roubo
Dezembro de 2023 a abril de 2024	104.984
Dezembro de 2024 a abril de 2025	100.257
Variação	-4,50%

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.

Tabela 03 – Número de Celulares Furtados e Roubados: Comparação entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

Período	Roubo e Furto
Dezembro de 2023 a abril de 2024	177.898
Dezembro de 2024 a abril de 2025	176.777
Variação	-0,63%

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.



Tabela 04 – Número de Celulares Furtados: Comparação por UF entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

UF	Dezembro de 2023 a abril de 2024	Dezembro de 2024 a abril de 2025	Variação
AC	802	735	-8,4%
AL	2.117	1.975	-6,7%
AM	5.703	6.640	16,4%
AP	1.204	1.188	-1,3%
BA	13.072	11.567	-11,5%
CE	6.910	3.979	-42,4%
DF	1	-	-
GO	3.775	3.448	-8,7%
MA	93	6.860	7276,3%
MS	609	444	-27,1%
PE	3	1.264	42033,3%
PI	2.803	2.355	-16,0%
PR	815	-	-
RJ	25.591	27.323	6,8%
RN	3.206	3.088	-3,7%
RO	2.034	1.996	-1,9%
RR	851	834	-2,0%
SE	2.075	1.657	-20,1%
TO	1.250	1.167	-6,6%
Total	72.914	76.520	4,9%

Nota 1 – As Unidades da Federação DF, PE e PR apresentaram dados incompletos de objetos por meio do Sinesp Integração.

Nota 2 – As Unidades da Federação ES, MG, MT, PA, PB, RS, SC e SP não enviaram os dados de objetos por meio do Sinesp Integração.

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.



Tabela 05 – Número de Celulares Roubados: Comparação por UF entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

UF	Dezembro de 2023 a abril de 2024	Dezembro de 2024 a abril de 2025	Variação
AC	991	743	-25,0%
AL	2.635	1.984	-24,7%
AM	13.133	10.260	-21,9%
AP	1.732	1.051	-39,3%
BA	18.926	14.837	-21,6%
CE	9.934	5.309	-46,6%
DF	-	-	-
GO	2.681	1.854	-30,8%
MA	146	10.153	6854,1%
MS	302	181	-40,1%
PE	0	1.992	-
PI	4.585	3.692	-19,5%
PR	382	-	-
RJ	37.798	39.394	4,2%
RN	6.387	4.757	-25,5%
RO	2.560	1.850	-27,7%
RR	601	429	-28,6%
SE	1.625	1.311	-19,3%
TO	566	460	-18,7%
Total	104.984	100.257	-4,5%

Nota 1 – As Unidades da Federação DF, PE e PR apresentaram dados incompletos de objetos por meio do Sinesp Integração.

Nota 2 – As Unidades da Federação ES, MG, MT, PA, PB, RS, SC e SP não enviaram os dados de objetos por meio do Sinesp Integração.

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.



Tabela 06 – Número de Celulares Furtados e Roubados: Comparação por UF entre os Períodos de Dezembro/2023 a Abril/2024 e Dezembro/2024 a Abril/2025

UF	Dezembro de 2023 a abril de 2024	Dezembro de 2024 a abril de 2025	Variação
AC	1.793	1.478	-17,6%
AL	4.752	3.959	-16,7%
AM	18.836	16.900	-10,3%
AP	2.936	2.239	-23,7%
BA	31.998	26.404	-17,5%
CE	16.844	9.288	-44,9%
DF	1	-	-
GO	6.456	5.302	-17,9%
MA	239	17.013	7018,4%
MS	911	625	-31,4%
PE	3	3.256	108433,3%
PI	7.388	6.047	-18,2%
PR	1.197	-	-
RJ	63.389	66.717	5,3%
RN	9.593	7.845	-18,2%
RO	4.594	3.846	-16,3%
RR	1.452	1.263	-13,0%
SE	3.700	2.968	-19,8%
TO	1.816	1.627	-10,4%
Total	177.898	176.777	-0,6%

Nota 1 – As Unidades da Federação DF, PE e PR apresentaram dados incompletos de objetos por meio do Sinesp Integração.

Nota 2 – As Unidades da Federação ES, MG, MT, PA, PB, RS, SC e SP não enviaram os dados de objetos por meio do Sinesp Integração.

Fonte: Sinesp Integração, dados extraídos em 30/04/2025.